



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Pfuka U Hanya – Acorde e Viva, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma comprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pfuka U Hanya – Acorde e Viva.

Maputo, 21 de Novembro de 2007. — A Ministra da Justiça,
Esperança Machavela.

Assembleia Municipal de Massinga

Resolução n.º 20/2010, de 15 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Vila de Massinga, reunida na 10.ª sessão ordinária, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o Plano Económico Social e Orçamento Municipal para o ano 2011, assim ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Massinga, com 12 membros, dos 13 efectivos e com 12 votos a favor, zero abstenções e zero votos contra, delibera:

Único: Aprovação do Plano Económico, Social e Orçamento do Município da Vila de Massinga para o ano 2011.

Massinga, 15 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Assembleia, *Emília António Macitela Faiela.*

Orçamento do Município

Situação financeira da autarquia

Ano económico		2011	Província	Inhambane	Autarquia	Massinga
		Execução Ano Económico Anterior	Previsão inicial Ano económico Em curso (2011)	Extimativa 1.º trimestre do ano em curso	Extimativa até ao final do ano económico	
Saldo do exercício anterior		653,948.57	153,128.75			
Receita total		13,908,916.00	23,926,600.00	5,981,650.00	23,926,600.00	
Código	Descrição					
1	Receitas correntes	8,481,630.89	11,155,570.00	2,788,892.50	11,155,570.00	
1.1	Receitas fiscais	359,658.52	430,000.00	107,500.00	430,000.00	
1.1.1	Imposto Sobre Rendimentos	0.00	0.00	0.00	0.00	
1.1.1.1	Imposto Autárquico de Co. e Indústria	0.00	0.00	0.00	0.00	
1.1.1.2	Imposto Sobre Rendimentos de Trabalho (secç. B)	0.00	0.00	0.00	0.00	
1.1.2	Imposto Sobre Bens e Serviços	154,417.52	171,000.00	42,750.00	171,000.00	
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	100.00	1,000.00	250.00	1,000.00	
1.1.2.2	Imposto Autárquico de Sisa	0.00	10,000.00	2,500.00	10,000.00	
1.1.2.3	Imposto Sobre Veículo	154,317.52	160,000.00	40,000.00	160,000.00	
1.1.3	Outros impostos	205,241.00	259,000.00	64,750.00	259,000.00	
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	32,190.00	75,000.00	18,750.00	75,000.00	
1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica	173,051.00	182,000.00	45,500.00	182,000.00	
1.1.3.3	Derramas	0.00	0.00	0.00	0.00	
1.1.3.4	Adicionais sobre os impostos do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	
1.1.3.99	Outros impostos	0.00	2,000.00	500.00	2,000.00	
1.2	Receitas não fiscais	3,730,222.37	4,790,640.00	1,197,660.00	4,790,640.00	
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	3,573,803.97	4,522,640.00	1,130,660.00	4,522,640.00	

		Execução Ano Económico Anterior	Previsão inicial Ano económico Em curso (2011)	Extimativa 1.º trimestre do ano em curso	Extimativa até ao final do ano económico
Código	Descrição				
1.2.1.1	Realização de Infra-estruturas e equipamento simples	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2	Loteamento(demarcação de terrenos talhões)	280.863,00	300.000,00	75.000,00	300.000,00
1.2.1.3	Execução de obras par. e ocupação de vias pública	557.779,66	570.000,00	142.500,00	570.000,00
1.2.1.5	Utilização de edifícios	100,00	500,00	125,00	500,00
1.2.1.6	Uso e Aproveita. do solo autárquico	29.158,00	33.000,00	8.250,00	33.000,00
1.2.1.7	Ocupação e aproveitamento de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9	Prestação de serviços	50.275,27	55.000,00	13.750,00	55.000,00
1.2.1.10	Ocupação e utilização de L. res. a mercados. e feiras	2.367.056,60	3.205.140,00	801.285,00	3.205.140,00
1.2.1.11	Auto. de venda ambulante. nas vias pública	5.200,00	7.000,00	1.750,00	7.000,00
1.2.1.12	Aferi.e confe.. de pesos, M. e apa. de medição	2.050,00	5.000,00	1.250,00	5.000,00
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	210.808,00	260.000,00	65.000,00	260.000,00
1.2.1.14	Autorização de publi. de propa. comercial	18.150,00	21.000,00	5.250,00	21.000,00
1.2.1.15	Cemitéiros e realização de inteiros	640,00	1.000,00	250,00	1.000,00
1.2.1.16	Instalações dest. ao confro, acom. e R.público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.18	Registos determinados por lei	30.650,44	40.000,00	10.000,00	40.000,00
1.2.1.99	Outras	21.073,00	25.000,00	6.250,00	25.000,00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	6.326,80	95.000,00	23.750,00	95.000,00
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	0,00	80.000,00	20.000,00	80.000,00
1.2.2.2	ligação, conservação e tratamento de esgotos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.3	Abastecimento de água	4.600,00	10.000,00	2.500,00	10.000,00
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.5	Utilização de matadouro	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.6	Transp. urb. colecti. de pessoas e percarias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.7	Manutenção de jardins e percados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8	Manutenção de vias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.99	Outras	1.726,80	5.000,00	1.250,00	5.000,00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	150.091,60	173.000,00	43.250,00	173.000,00
1.2.3.1	Reembolsos, reposição e indemnizações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.3	Coimas e multas	56.230,50	63.000,00	15.750,00	63.000,00
1.2.3.4	Complicação de APIE	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.99	Outras	93.861,10	110.000,00	27.500,00	110.000,00
1.3	Receitas consignadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.1	Taxas consignadas às instituições da autarquia	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviços autónomos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4	Produto de transfe.corrente de enti. puplicas	4.391.750,00	0,00	1.483.732,50	5.934.930,00
1.4.1	Transferências correntes do estado	4.391.750,00	5.934.930,00	1.410.892,50	5.643.570,00
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	4.391.750,00	5.643.570,00	1.410.892,50	5.643.570,00
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições	0,00	5.643.570,00	0,00	0,00
1.4.1.3	Transferências extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2	Transferências correntes de outras entidades públicas	0,00	0,00	72.840,00	291.360,00
1.4.2.99	Outras	0,00	291.360,00	72.840,00	291.360,00
1.5	Donativos	0,00	291.360,00	0,00	0,00
1.5.0.1	Heranças, legais, doações e outras liberdades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Receitas de capital	5.427.285,11	0,00	3.192.757,50	12.771.030,00
2.1	Alienação do património da autarquia	0,00	12.771.030,00	0,00	0,00
2.1.0.1	Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1	Redimento de serviços pertencentes á autarquia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1	Serviços directamente administrados pela autarquia	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1	Bens móveis, incluindo equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.2	Bens imóveis, incl. rendas e foros sobre terras	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1	Participação financeira em E. públicas eutárquicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.99	Outras participações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Produto de trans. de capital de entidades públicas	5.427.285,11	0,00	3.192.757,50	12.771.030,00
2.3.1	Transferência de capital do estado	0,00	12.771.030,00	0,00	0,00
2.3.1.1	Investimentos de iniciativa local	2.635.060,00	0,00	940.597,50	3.762.390,00
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0,00	3.762.390,00	0,00	0,00
2.3.1.3	Outras transferências de capital do Estado	2.792.225,11	0,00	1.177.160,00	4.708.640,00
2.3.2	Transferência de capital de outras entidades públicas	0,00	4.708.640,00	1.075.000,00	4.300.000,00
2.3.2.1	Outras entidades públicas(Fundos de Estradas)	0,00	4.300.000,00	1.075.000,00	4.300.000,00
2.4	Donativos	0,00	4.300.000,00	0,00	0,00
2.4.01	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Produtos de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.1	Banco central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas		14.409.735,82	23.926.600,00	5.981.650,00	23.926.600,00

		Execução Ano Económico Anterior	Previsão inicial Ano económico Em curso (2011)	Extimativa 1.º trimestre do ano em curso	Extimativa até ao final do ano económico
Código	Descrição				
1	Despesas correntes	7.784.296,23	10.447.860,00	2.611.965,00	10.447.860,00
1.1	Despesas com o pessoal	3.466.127,83	4.147.000,00	1.036.750,00	4.147.000,00
1.1.1	Salários e remunerações	3.003.238,08	3.589.000,00	897.250,00	3.589.000,00
1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	308.270,74	400.000,00	100.000,00	400.000,00
1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	1.630.797,52	1.900.000,00	475.000,00	1.900.000,00
1.1.1.0.04	Pessoal aguardando aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.06	Gratificação de chefia	0,00	9.000,00	2.250,00	9.000,00
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	1.033.138,20	1.100.000,00	275.000,00	1.100.000,00
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinárias	0,00	150.000,00	37.500,00	150.000,00
1.1.1.0.99	Outras remunerações	31.031,62	30.000,00	7.500,00	30.000,00
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	462.889,75	558.000,00	139.500,00	558.000,00
1.1.2.0.01	Ajudas de custo dentro do país	319.250,00	370.000,00	92.500,00	370.000,00
1.1.2.0.02	Ajudas de custo fora do país	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.05	Representação	137.169,75	180.000,00	45.000,00	180.000,00
1.1.2.0.06	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.08	Subsídio de funeral	5.000,00	5.000,00	1.250,00	5.000,00
1.1.2.0.99	Outras despesas	1.470,00	3.000,00	750,00	3.000,00
1.2	Bens e serviços	4.318.168,40	6.238.000,00	1.559.500,00	6.238.000,00
1.2.1	Bens	2.641.292,14	3.922.000,00	980.500,00	3.922.000,00
1.2.1.0.01	Combustíveis e lubrificantes	1.062.655,31	1.700.000,00	425.000,00	1.700.000,00
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis	345.331,10	360.000,00	90.000,00	360.000,00
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamentos	95.437,83	120.000,00	30.000,00	120.000,00
1.2.1.0.04	Construções e equipamentos militares	0,00	150.000,00	37.500,00	150.000,00
1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	594.309,00	850.000,00	212.500,00	850.000,00
1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	2.915,00	12.000,00	3.000,00	12.000,00
1.2.1.0.07	Fardamento e calçado	4.650,00	150.000,00	37.500,00	150.000,00
1.2.1.0.08	Outros bens não duradouros	310.665,40	400.000,00	100.000,00	400.000,00
1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	225.328,50	180.000,00	45.000,00	180.000,00
1.2.2	Serviços	1.676.876,26	2.316.000,00	579.000,00	2.316.000,00
1.2.2.0.01	Comunicações	507.307,30	600.000,00	150.000,00	600.000,00
1.2.2.0.02	Passagens dentro do país	83.557,00	195.000,00	48.750,00	195.000,00
1.2.2.0.03	Passagens fora do país	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.04	Rendas de Instalações	0,00	156.000,00	39.000,00	156.000,00
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de Imóveis	203.327,72	250.000,00	62.500,00	250.000,00
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamentos	218.402,50	220.000,00	55.000,00	220.000,00
1.2.2.0.07	Transporte e carga	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08	Seguros	53.552,04	150.000,00	37.500,00	150.000,00
1.2.2.0.09	Representação	69.692,50	200.000,00	50.000,00	200.000,00
1.2.2.0.10	Consutroia e assistente técnica residente	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.11	Consutroia e assistência técnica não residente	0,00	430.000,00	107.500,00	430.000,00
1.2.2.0.12	Água e electricidade	21.409,41	35.000,00	8.750,00	35.000,00
1.2.2.0.99	Outros serviços	519.627,79	80.000,00	20.000,00	80.000,00
1.4	Transferências correntes	0,00	5.000,00	1.250,00	5.000,00
1.4.1	Administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.03	Direitos aduaneiros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.04	Outros impostos indirectos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.99	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3	Famílias	0,00	5.000,00	1.250,00	5.000,00
1.4.3.3	Despesas sociais	0,00	5.000,00	1.250,00	5.000,00
1.4.3.3.99	Outras despesas sociais	0,00	5.000,00	1.250,00	5.000,00
1.4.3.4	Outras transferências e famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3.4.99	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4	Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4.0.02	Organismos internacionais sectoriais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5	Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1	Sociedades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.01	Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.02	Juros boificados	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.03	Restituição de cobranças indevidas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1.0.99	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6	Outras despesas correntes	0,00	57.860,00	14.465,00	57.860,00
1.6.0.0.01	Dotação provisional	0,00	57.860,00	14.465,00	57.860,00
1.6.0.0.02	Restituições de cobranças indevidas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99	Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7	Exercícios findos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.01	Salários e remunerações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.02	Outras despesas com o pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.03	Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.99	Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Despesas de capital	6.625.439,59	13.478.740,00	3.369.685,00	13.478.740,00
2.1	Bens de capital	6.625.439,59	12.798.100,00	3.369.685,00	13.478.740,00
2.1.1	Construções	4.135.422,79	8.207.637,00	2.051.909,25	8.207.637,00
2.1.1.0.01	Habitacões	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.02	Edifícios	0,00	4.407.637,00	1.101.909,25	4.407.637,00
2.1.1.0.99	Outras construções	4.135.422,79	3.800.000,00	950.000,00	3.800.000,00
2.1.2	Maquinaria e equipamento	2.490.016,80	3.552.503,00	888.125,75	3.552.503,00

		Execução Ano Económico Anterior	Previsão inicial Ano económico Em curso (2011)	Extimativa 1.º trimestre do ano em curso	Extimativa até ao final do ano económico
Código	Descrição				
2.1.2.0.01	Meios de transporte	1.300.200,00	2.400.000,00	600.000,00	2.400.000,00
2.1.2.0.99	Outra maquinaria e equipamento	136.833,80	1.152.503,00	288.125,75	1.152.503,00
2.1.3	Outros bens de capital	0,00	1.037.960,00	259.490,00	1.037.960,00
2.1.3.0.01	Melhoramento fundiários	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.0.99	Outros bens de capital	1.052.983,00	1.037.960,00	259.490,00	1.037.960,00
2.2	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1	Administrações públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.03	Direitos aduaneiros	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.04	Outros impostos indirectos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.99	Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.02	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.03	Sociedades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.04	Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Outras despesas de capital	0,00	680.640,00	170.160,00	680.640,00
2.3.0.0.01	Dotação provisional	0,00	100.000,00	25.000,00	100.000,00
2.3.0.0.99	Outras despesas de capital	0,00	580.640,00	145.160,00	580.640,00
3	Operações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1	Operações activas	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.0.0.01	Capital social das empresas	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.0.0.02	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2	Operações passivas	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.0.0.01	Amortização de empréstimos externos	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.0.0.03	Amortização de emprés.v internos banários	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.0.0.03	Obrigações internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício		153.128.75			

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sabzwari Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e onze, foi matricula na Conservatória do Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100213486, uma sociedade denominada Sabzwari Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Samad Surya, casado, de nacionalidade Paquistanesa, residente na Beira, portador de DIRE n.º 01 92 75 11, emitido em dois de Setembro de dois mil e dez, pela Migração de Sofala.

Que pelo presente estatuto, constitue por si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sabzwari Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo por deliberações da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Por deliberações da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento da quota, pertencente ao único sócio Abdul Samad Surya.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, parcial ou total, da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A Administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, estarão a cargo do único sócio Abdul Samad Surya.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas dos resultados será fechado com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representantes, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

S – Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas setecentos, oitenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Southern Africa Media Development Fund, decidiu ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de oito mil e sessenta meticais, representativa de vinte e seis por cento do capital social da S-Graphics, Limitada; à favor da DHD-Consultoria e Participações, Limitada. Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declarou ter recebido do cessionário o que por isso lhe confere plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da cessão de quota, a DHD - Consultoria e Participações, Limitada, decidiu unificar as suas quotas passando a ser titular de uma única quota no valor nominal de

vinete seis mil trezentos e cinquenta meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social da S - Graphics, Limitada.

Por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta e um mil meticais em dinheiro e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil e trezentos e cinquenta meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade DHD - Consultoria e Participações, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil e seiscentos e cinquenta meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hélio Vasco Tivane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

SISIL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Março de dois mil e onze, na sede da sociedade SISIL Moçambique, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o número 100133369, com o capital social, de dois milhões e quinhentos mil meticais, ficou deliberado (i) a cessão da quota pertencente à sócia Sisil Cabo Verde, S.A, no valor nominal de um milhão oitocentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, que sede à SISIL - Sociedade Ibero Suíça de Intercâmbio - Importação, Exportação, Unipessoal, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia, (ii) e o aumento do capital da sociedade no montante de dois milhões e quinhentos mil meticais para o montante de sete milhões novecentos e sessenta e oito mil e cem meticais, na modalidade de novas entradas realizadas em numerário, no montante global de cinco milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos meticais.

Em consequência da cessão de quotas e do aumento do capital da sociedade acima descritas,

fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões novecentos e sessenta e oito mil e cem meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de aproximadamente oitenta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SISIL - Sociedade Ibero Suíça de Intercâmbio-Importação, Exportação, Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e noventa e três mil e setecentos meticais, representativa de dezanove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Powers Sistemas de Energia, Limitada.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dreamz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecento e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dreamz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações,

sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial a grosso e a retalho, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas, sendo cinquenta por cento do capital subscrito, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Vanita Vijay Sinha, natural de Índia, nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º F0437378, de um de Setembro de dois mil e quatro, e os restantes cinquenta por cento do capital subscrito, equivalentes a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencem à sócia Pratima Sudarshan Shetty, natural de Índia, nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º F0938492, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e quatro, ambos de nacionalidade indiana e residentes em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao Juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem

do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

À sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda sefor dada em caução de obrigação que titular assuma sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Tres) A não aceitação por parte dos sócios ou assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios da empresa, ou gerente, quando este não é sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fiâncias ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessões ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária, sempre que for necessários.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Albano Silva Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213265, uma sociedade denominada Albano Silva Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Outorgante:

António Albano Silva, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000701, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número dois mil seiscentos e vinte e seis, cidade Maputo.

E disse o outorgante, adiante designado sócio único, que:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Albano Silva Advogados – Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Mártires de Inhamitanga, número cento e setenta, quarto andar esquerdo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actos próprios da advocacia em todo o território nacional, perante quaisquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único António Albano Silva.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único António Albano Silva, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do administrador, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Infortech, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212986 uma sociedade denominada Infotech, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Arlindo Chemane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD096744, emitido pelo departamento de Migração de Maputo, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, residente na Avenida da Zambia, número trinta e três, terceiro andar, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Infotech, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda a grosso e a retalho, com importação, exportação, manutenção e reparação de equipamento informático e acessórios;
- b) A venda a grosso e a retalho, com importação, exportação, manutenção e reparação de mobília e material de escritório;
- c) Montagem de equipamento informático;
- d) Assistência técnica remota e *on site*;
- e) Desenho de redes e de *websites*;
- f) Serigrafia, topografia, multimedia, publicidade, *marketing*;
- g) Intermediação imobiliária;
- h) Representação de marcas e patentes em território moçambicano;
- i) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a Alberto Arlindo Chemane.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em

dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Alberto Arlindo Chemane que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;

- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração;
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

Jacobus Bernardus Fourie, Malwandla-Business Enterprises, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213176 uma sociedade denominada Jacobus Bernardus Fourie, Malwandla – Business Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Jacobus Bernardo Fouie, divorciado, de cinquenta e um anos de idade, natural da África do Sul, residente em Pretoria, cidade de Pretoria, portador do Passaporte n.º 479405153, emitido no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, na África do Sul.

pelo presente contrato de sociedade outorgou e constituiu entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Jacobus Bernardus Fourie, Malwandla-Business Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, no distrito de Marracuene II, quarteirão doze, representada pelo seu sócio gerente, senhor Jacobus Bernardus, divorciado, natural da República da África do Sul, residente na África do Sul, em Pretória, portador do Passaporte n.º 479405153, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, pelo Departamento do Ministério do Interior.

Três) A mesma poderá por deliberação do sócio transferir a sua sede para qualquer outro ponto país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços na área de mineração e agro-serviços;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares e profissionalizados nas áreas de exploração mineira, caça e pesca desportiva e fazenda do bravio;
- c) Exploração mineira, comercialização e sua industrialização;
- d) Transporte, turismo e agenciamento e entretenimento;
- e) Construção civil;
- f) Comércio geral, importação e exportação de bens de consumo, peças e sobressalentes, maquinaria agrícola, industrial, electrónica e viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas e que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Jacobus Bernardus Fourie, que corresponde a uma quota única de cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimento a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

É livre a cessão total ou parcial da quota por parte do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização da quota nos casos de arresto, penhora, oneração ou declaração de falência.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dirigida por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerente dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente geral;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícos sociais considem com aos anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos ao sócio, visto tratar-se de uma sociedade por quotas com um único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Illegível*.

TC & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213087 uma sociedade denominada TC & Serviços, Limitada.

Entre:

Sebastião Domingos Thovela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037470N, de sete de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

David José Joaquim, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110210689W, de vinte e um de Junho de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Arcanjo Mauro Samboco, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AF 058760, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Samuel Carlos Maibasse, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100305629B, de nove de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome TC & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e sessenta e quatro, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e formação profissional no âmbito de:
 - I. Género;
 - II. Agricultura;
 - III. Educação;
 - IV. Meio ambiente;
 - V. Tecnologia de informação;
 - VI. Comunicação, imagem e marketing.
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Gestão de projectos;
- e) Representantes de firmas e marcas;
- f) Tradução e interpretação ajuramentadas em varias linguas;
- g) Consultoria empresarial;
- h) Constituição e representação de negócios;
- i) Consultoria jurídica;
- j) Formação em seguros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento subscrita e realizada por Sebastião Domingos Thovela;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, subscrita e realizada por, Samuel Carlos Maibasse;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, subscrita e realizada por, David José Joaquim;
- d) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento, subscrita e realizada por, Arcanjo Maúro Samboco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano,

para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos Estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade é exercida por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da gerência serão exercidas pelo senhor David Joaquim, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, onze de Abril dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Odfjell Terminals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número sessenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Odfjell Terminals (Mozambique), Limitada.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Fevereiro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e duas verso a folhas vinte e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte três do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, entrada de novo sócio, divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade New Horizons Mozambique, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social para trezentos e setenta e cinco mil meticais, sendo a importância de aumento de cento vinte e cinco mil meticais, o qual já deu entrada na caixa social, resultante da entrada do sócio New Horizons Africa, Limitada, com uma quota de cento vinte cinco mil meticais. Pela mesma escritura o sócio John Francis Alan Macdonald Knight, cede na totalidade a sua quota de dois mil e quinhentos meticais à sócia J.K Trust, o sócio Andrew David Cunningham, divide a sua quota de cinco mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de três mil setecentos e cinquenta meticais, que reserva para si e uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, que cede ao sócio Cazz Services, Limited, e o sócio Peter Hugh Grant-Fletcher, cede na totalidade a sua quota de dois mil e quinhentos meticais ao sócio Cazz Services, Limited. Face a esta cedência os sócios John Francis Alan Macdonald Knight e Peter Hugh Grant-Fletcher saem da sociedade e como consequência altera-se a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de

cento vinte e cinco mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia J.K Trust;

b) Uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia New Horizons Africa, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de cento vinte e um mil e cinquenta meticais, equivalente a trinta e dois vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Cazz Services;

d) Uma quota no valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew David Cunningham.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos vinte um de Fevereiro de dois mil e onze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.

The African Food Company, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Agro-Lamboreiro, Lmitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100098547, deliberaram a alteração da denominação e consequente alteração do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação The African Food Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Maputo, onze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & W Internacional Trading Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março dois mil e oito, de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi

constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre An Shan e Qing Wang, a qual se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A & W Internacional Trading Companhia, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar convenientes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, calçados, vestuários, utensílios domésticos, electrodomésticos e outros com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com actividade principal desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e suprimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio An Shan;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qinq Wang.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentada uma ou mais vezes, conforme os negócios sociais, com observância das disposições de onze de Abril de mil novecentos e um.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem fazer a sociedade os suprimentos de que carecer, ao juízo e de mais condições estipulados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

O cessão de quotas, é livre gozando a sociedade sempre do direito de preferência em caso deste não ser exercido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização, por acordo dos respectivos sócios e em estreita observância das regras e disposições legais repetitivas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A A & W Internacional Trading Companhia, Limitada tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer se representar por mandatários da sua escolha, comunicada por carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

Dois) E dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando se validas nestas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia geral tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que estejam presentes ou representados pelos sócios que possuem pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o pacto social exija um quorum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos sócios, sendo um gerente efectivo e outro nominal, a quem será conferido os mais amplos poderes de gerência.

Dois) É nomeado gerente e representante legal da sociedade o sócio An Shan, que representará a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e regalias dos gerentes)

Um) Por decisão da assembleia geral poderá ser fixada uma remuneração para gerentes.

Dois) As remunerações acordadas deverão constar e ficar registadas no livro de actas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade do gerente efectivo)

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos aos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não exigidas a sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Uma) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) Uma percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
b) Uma percentagem de cinco por cento para criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras previsões.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

Um) As conta sócias serão verificados por auditor.

Dois) Mas, qualquer dos sócios pode, quando assim o entender necessário, pedir auditoria para efeitos de fiscalização das contas e negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei, ressalvados os de falência ou insolvência do sócio. Neste caso fica ressalvada a sociedade a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convier sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Quick Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Ismael Aboo Gani, Ivan Faruk Nurmomad Ismael e Abel Nuro Dulobo, no qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quick Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola, número mil oitocentos e vinte e cinco, podendo abrir as delegações, outras formas de representações sociais bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente, tanto no país como no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de oficinas para manutenção e reparação de automóveis ligeiros e ou pesados e outros motores afins;
- b) Importação, exportação e comercialização de automóveis ligeiros, pesados, tractores e máquinas agrícola, bem como distribuição e comercialização de peças;
- c) Importação, exportação, distribuição e comercialização de peças e sobressalentes, bem como outros acessórios relacionados ou não com a actividade principal;
- d) Representar marcas e patentes de automóveis ligeiros, pesados, tractores e afins na República de Moçambique;
- e) Distribuir e comercializar óleos, lubrificantes e seus derivados;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

- g) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área da sua actividade principal;
- i) Poderá ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em quotas como se segue:

- a) Seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ismael Aboo Gani;
- b) Seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ivan Faruk Ismael;
- c) Seis mil seiscentos e sessenta e quatro meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e dois por cento do capital social, pertencentes ao sócio Abel Nuro Dulobo.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades na lei do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprémentos à sociedade nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, como deliberar o artigo trezentos e seguintes do Código Comercial:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos nos artigos sexto e sétimo alínea 1 a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como créditos particulares do sócio, deduzimos os créditos particulares a qual será paga em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros ou representantes legais do falecido, interdito ou inabilitado nomearão entre si um que todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Ismael Aboo Gani e Ivan Faruk Nurmomad Ismael que desde já são nomeados gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, letras de favor, nem conferir a terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A sociedade obriga-se por assinatura, sócio Ismael Aboo Gani e Ivan Faruk Nurmomad Ismael.

Cinco) A gerência poderá conferir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes, em seu nome, as respectivas procurações notariais.

Seis) O acto de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatário da sociedade;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias será convocada por qualquer um dos sócios ou pela gerência por meio de carta registada por protocolo, fax, *e-mail*, com antecedência mínima de quinze dias desde que outro procedimento não seja exigido pela lei.

Cinco) Para as assembleias extraordinárias o período indicado no ponto anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Seis) As decisões da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo casos em que a legítima maioria mais qualificada.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social corresponde com o ano civil

Dois) O balanço e contas dos resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e na dissolução por acordo entre os sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Shoreline, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209136 uma sociedade denominada Shoreline Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão Gideon Jamela Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110417470J, de oito de Maio de dois mil e nove, emitido em Maputo.

Constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shoreline, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Intermediação comercial;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio Salomão Gideon Jamela Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Salomão Gideon Jamela, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Everest – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214083 uma sociedade denominada Everest – Construções, Limitada.

Entre:

Sandra Maria Vicente Lopes da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade nº.110100152982P, emitido em dez de Abril de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu próprio, e a senhora Eduarda Sinedinha Paúnde Inguana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, e titular do Bilhete de Identidade nº.110100853110N, emitido em dezoito de

Fevereiro de dois mil e onze, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Everest - Construções, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Bairro central, na Rua Henrique Tocha, número vinte e quatro, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, bem como obras de reabilitação e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sandra Maria Vicente Lopes da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais, e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Sandra Maria Vicente Lopes da Silva;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, e correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à Sandra Maria Vicente Lopes da Silva;

- d) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta metcais, e correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à Eduarda Sinedinha Paúnde Inguana.

ARTIGO QUINTO

prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a

quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGONONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

AL & EL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213478 uma sociedade denominada AL & EL, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alessandro Jamal César, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida. Ahmed Sekou Touré número dois mil quinhentos e nove, primeiro andar, andar flat um, cidade de Maputo, registado sob o assento de nascimento número oito mil oitocentos e oitenta e quatro, emitido no dia treze de Julho de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Liedson Jamal César, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida. Ahmed Sekou Touré número dois mil quinhentos e nove, primeiro andar, flat um, cidade de Maputo, registado sob o assento de nascimento número sete mil quatrocentos e noventa e cinco, emitido no dia cinco de Junho de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Edson Alexandre Jamal Veloso César, casado, natural da Beira, residente em Maputo, na Avenida. Ahmed Sekou Touré, número dois mil quinhentos e nove, primeiro andar flat um, cidade de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 11010008931B, emitido no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Quarta: Lisete Esmeralda Jamal, casada, natural da Malema, residente em Maputo, na Avenida. Ahmed Sekou Touré, número dois mil quinhentos e nove, primeiro andar flat um, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034921N, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

AL & EL, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil quinhentos e nove, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços, comissões, consultoria, consignações e agenciamento;
- b) Prestação de serviços de auditoria e contabilidade, revisão e certificação de contas assessoria fiscal e consultoria;
- c) Providenciar soluções integradas em tecnologia de informação, incluindo, mas não limitada ao fornecimento de equipamento informático, *software*, *outsourcing*, redes de comunicação de dados e serviços de consultoria;
- d) Fomação no uso de tecnologias de informação e áreas afins;
- e) Apoio as empresas através da prestação de serviços de Transporte (incluindo escolar), protocolo para eventos, turismo, *catering*, *transfeers*, logística, recursos humanos, contabilidade, gestão de projectos, estudos de viabilidade, fiscalidade e *procurement*;
- f) Promoção do desenvolvimento de actividades culturais através da promoção da moda, de imagens publicitárias, desenho de revistas.

- g) Proporcionar serviços gráficos através da produção e fornecimento de material necessário para eventos formais tais como conferências, reuniões, feiras, *workshops*.
- h) Venda de material de construção e realização de empreitadas;
- i) Venda de material de escritório e consumíveis;
- j) Exercício do comércio de importação e exportação;
- k) Organização de eventos tais como festas de aniversário, baptismo, festas escolares, casamentos e outros tipos de cerimónias;
- l) Proporcionar serviços de apoio rápidos, eficazes e qualitativos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís dividido pelos sócios Alessandro Jamal César, com o valor de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital, Liedson Jamal César, com o valor de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital, Edson Alexandre Jamal Veloso César, com o valor de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital e Lisete Esmeralda Jamal César, com o valor de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson Alexandre Jamal Veloso César, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo o sócio liquidatário.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Nzuri Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100214083 uma sociedade denominada Nzuri Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Álvaro Pires de Sousa, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Canidelis-Vila Nova de Gaia-Portugal, residente na Rua “C” número vinte e oito, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Dire Permanente nº. 04644599, emitido no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Segundo: Pedro Filipe Bila Ferreira, casado, com Helga Marina de Sousa Oliveira Martins em regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, residente acidentalmente em Moçambique, na Rua C, número vinte e oito, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Passaporte nº. H 340179, emitido no dia treze de Julho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Porto — Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nzuri Solutions, Limitada., e tem a sua sede na Rua Dr. Jaime Ribeiro, número setenta e um, Bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Programação informática, comercialização de *Hardware e Software*;
- c) Importação e exportação de equipamentos e acessórios afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Álvaro Pires de Sousa, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Filipe Bila Ferreira, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Filipe Bila Ferreira como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiaças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mundágua – Furos e Captação de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Eunice Vanessa Duarte dos Santos, Jorge Lopes dos Santos, Fernanda Maria Nunes da Costa Santos e Sérgio Mendes Laisse Nhanhule, no qual deliberaram o seguinte:

A sócia Eunice Vanessa Duarte dos Santos, cede a totalidade da sua quota ao sócio Jorge Lopes dos Santos e este por sua vez cede setenta e sete mil seiscentos e vinte e três meticais e cinquenta e oito centavos da sua quota a favor de Sérgio Mendes Laisse Nhanhule, que entra para a sociedade.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de um

milhão quinhentos e noventa mil meticais, dividido em três quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois meticais e quarenta e dois centavos, o correspondente a noventa vírgula vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Lopes dos Santos;
- b) Outra quota no valor nominal de setenta e sete mil seiscentos e vinte e três meticais e cinquenta e oito centavos, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mendes Laisse Nhanhule;
- c) Outra no valor nominal de trinta e sete mil quinhentos e vinte e quatro meticais, o correspondente a quatro vírgula setenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Maria Nunes da Costa Santos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

I.C.P – Instituto Comunitário Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213753 uma sociedade denominada I.C.P – Instituto Comunitário Profissional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ntakirutimana Eliphaz, casado com Niyibizi Virginie, natural de Burundi, residente em Maxaquene D, Cidade de Maputo, portador de cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00006590, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e nove, em Maputo; Sibomana Celestin casado com Niyubuntu Sylvie, natural de Burundi, residente em Malhazine, Bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 141006 no dia onze de Novembro de dois mil e nove, emitido em Bujumbura Burundi.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de I.C.P – Instituto Comunitário Profissional, Limitada,

e tem a sua sede na Rua Mário Coluna número quatro mil oitocentos e dezasseis traço, três de Fevereiro cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

Um) A sociedade tem por objecto, formar os profissionais na área de contabilidade e auditoria capazes de responder as necessidades do mercado.

Dois) Formar jovens e adultos na área profissional para fim de competir no Mercado de trabalho.

Três) Criar o espírito de empreendedorismo nos estudantes para conseguirem criar mini projectos.

Quatro) Formar os quadros competitivos para desenvolver o país.

Cinco) Formar os funcionários que trabalham na área de contabilidade e auditoria sem formação adequada.

Seis) Orientar os graduados para continuação da vida estudantil mas, com visão de desenvolver a comunidade local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios Ntakirutimana Eliphaz, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e Sibomana Celestin, com valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ntakirutimana Eliphaz e Sibomana Celestin.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

O casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

A SPATIO Investment and Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas quatro a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, foi constituída entre Rui Alberto Pinto de Carvalho, Ricardo Jorge Ferreira Maia e João Jerónimo Casimiro Farinha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A SPATIO Investment and Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua António Conceição, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, Malhangalene, Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- Pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca;
- Transportes frigoríficos;
- Actividade imobiliária;
- Montagem de sistema informático, comercialização;
- Comercialização e aluguer de equipamento e materiais de construção civil;
- Construção civil;
- Turismo e indústria hoteleira;

- h) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Rui Alberto Pinto de carvalho, cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ricardo Jorge Ferreira Maia, dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) João Jerónimo Casimiro Farinha, dois mil e quinhentos meticais, equivalentes aos restantes vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Rui Alberto Pinto de Carvalho,

Ricardo Jorge Ferreira Maia e João Jerónimo Casimiro Farinha, que assumem as funções de administrador comercial e administrador financeiro, respectivamente, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos três administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de dois administradores.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia-geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Virgílio e Penina, Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas quatro a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Ortência Pedro Mondlane, conservadora em pelo exercício das funções notariais, foi constituída entre Virgílio Paulino Manjate e Penina Flora Alexandre Nhenha, uma sociedade, uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada denominada Virgílio e Penina, Transportes, Limitada, abreviadamente V&P, Transportes, Lda, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Virgílio e Penina, Transportes, Limitada, abreviadamente V&P, Transportes, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade de por objecto:

- a) Exploração de transporte de passageiros e carga;
- b) Importação de autocarros e peças sobressalentes para o exercício da actividade da empresa.

ARTIGO QUINTO

Capital social**Aumento de capital**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, ou seja dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Virgílio Paulino Caixelo Manjate e Penina Flora Alexandre Nguenha, respectivamente.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento anterior, caberá esse direito a cada um dos sócios restantes proporcionalmente a sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com os sócios, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente dispensada de caução, serão exercidas com ou sem remuneração pelos dois e

únicos sócios, Virgílio Paulino Caixelo Manjate e Penina Flora Alexandre Nguenha.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Os sócios não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente frias, avales, abonações e letras de valor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelos dispostos no Código Comercial e outra legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Boane, treze de Abril de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

C.S.L., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100213303 uma sociedade denominada C.S.L. Limitada entre:

Primeiro: Bruno Marcos Taveira Campos, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade nº. 110100207085 B, de onze de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Segundo: Sérgio Costa Castro Lopes, solteiro, maior, natural de Lisboa, residente em Maputo, natural de Lisboa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte nº. G480267, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dois, em Lisboa.

Que pelo presente contrato, eles, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação C.S.L., Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, serviços de *karting*, desporto motorizado, restaurante, bar, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Construção civil, pintura, canalização e climatização;
- c) Ferragem, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, serviços de micro-créditos;
- d) Intermediação comercial;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bruno Marcos Taveira Campos e outra de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sérgio Costa Castro Lopes.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Bruno Marcos Taveira Campos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chivas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março do ano de dois mil e onze da sociedade Chivas, Limitada, matriculada sob NUEL 100031647, deliberaram a cessão de quota no valor de treze mil meticais, que a sócia Chivas, Lda, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de mil e trezentos meticais que cede a Edilson Aik Artur Fernando. E outra no valor de onze mil e setecentos meticais que cedeu a José Fernando Júnior. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais. Sendo uma quota de dezoito mil e setecentos meticais para o sócio José Fernando Júnior, correspondentes a noventa e três vírgula cinco por cento do capital social e outra de mil e trezentos meticais, correspondentes a seis vírgula cinco por cento do capital social.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ehsohfotoh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e onze, exarada de folhas noventa a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mafu Investimentos, Lda e Stélio Miguel David Saranga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ehsohfotoh, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida das Indústrias, número setecentos e setenta e três barra E.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área gráfica, cuja actividade principal é:

- Pré-impressão, impressão e acabamento de obras gráficas com recurso a meios comerciais de gráfica, de livros, folhetos, fotos álbuns e de todo um conjunto de produtos associados a artes gráficas;
- Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, autocolantes, cartões de visita, papel timbrado, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios jornais, agendas, fotoálbuns, calendários, convites e envelopes;
- Exploração em regime próprio ou intervencionado de produções gráficas sob forma de serigrafia, gráfica *design*, gestão de imagem, marcas e logótipos, *marketing* e publicidade;
- Representação e consultoria na área de gráfica e importação de equipamentos e produtos desta área.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, corres-

pondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mafu Investimentos, Limitada;

- b) Outra quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Miguel David Saranga.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feito por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Stélio Miguel David Saranga, desde já nomeado para administrador, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executivo dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou emissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede de sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contrato não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleias gerais os

seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerente e sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Thai Africa Friendship Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Benson Mulenga dividiu e cedeu a sua quota na totalidade no valor nominal de mil e oitocentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, em tres novas quotas no valor de seiscentos e doze meticais e cinquenta centavos cada a favor de sócios Dioko Keita, Mohamed Diaby e Sekou Konate e por sua vez o sócio Cheickné Diambo, dividiu e cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil e oitocentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, em tres novas quotas no valor nominal de seiscentos e doze meticais e cinquenta centavos cada a favor dos sócios Dioko Keita, Mohamed Diaby e Sekou Konate.

E os sócios Benson Mulenga e Cheickné Diambo, apartam-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de quinze mil meticais, correspondente a soma de tres quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e oitocentos e setenta e cinco meticais e pertencente ao sócio Dioko Keita;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Mohamed Diaby;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, pertencente ao sócio Sekou Konate.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lerislana, Moçambique, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, 3.^a série, número oito, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, o valor do capital social da sociedade, no extracto de alteração da denominação social e de divisão, cessão e unificação parcial de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade Lerislana, Moçambique, Limitada, rectifica-se o seguinte:

No artigo terceiro, onde se lê «um milhão e setecentos e cinquenta meticais», deve se ler: «um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais».

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

Phumelele School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e três a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Phumelele School, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Singathela, quarteirão quarenta e um, número quarenta e sete e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social construção de centros de formação, académicas, escolas primárias, secundárias e ensino superior, jardins infantis e centros de saúde, aberturas de

Centros de acolhimento de crianças desfavorecidas, órfãos de pais vítimas de HIV - SIDA e portadoras de deficiência.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, é de cem mil meticais, dividido em seis quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Mequissone Machavane;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sipho Tomsam Machavane;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerry Sam Machavane;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sakhile Eliot Samuel Machavane;
- e) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Samuel Machavane;
- f) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Philissiwe Linda Machavane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelo sócio Samuel Mequissone Machavane, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e cinco de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bright Business Corporation (BBC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento trinta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bright Business Corporation (BBC), Limitada, pelos senhores Aniza Amade Hassam, solteira, maior, natural de Milange, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete Identidade n.º 040096478 A, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e Rony Sleiman Farah, solteiro, maior, natural de Ktali-Líbano, nacionalidade libanesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º 2277800, emitido em dez de Novembro de dois mil e dez, pela Embaixada do Líbano em Pretória, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Bright Business Corporation (BBC), Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Triângulo, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio, indústria, e exploração de produtos alimentares e não alimentares com importação e/ou exportação;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Venda de electrodomésticos, material do escritório, de construção, quinquilharias, cosméticos, loiças sanitária e/ou culinária, peças e acessórios de máquinas, viaturas, barcos, motorizadas, bebidas, produtos de higiene e limpeza a grosso e a retalho;
- O exercício da actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito em duas quotas: sendo uma no valor de trinta sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aniza Amade Hassam, outra quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rony Sleiman Farah, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pela sócia Aniza Amade Hassam, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada para efeitos bancários com assinatura de um dos sócios Aniza Amade Hassam ou Rony Sleiman Farah, com

ressalva de que se for para contrair empréstimos deve haver uma acta da assembleia geral a deliberar.

Três) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Quatro) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio

respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo único: Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e três de Março de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Belo Monte

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade Belo Monte, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100056488, as sócias Frutas Libombos, Limitada detentora de setenta e cinco por cento do capital social e Gosap-Goba Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, detentora de vinte e cinco por cento do capital social, deliberaram mudar a sede social para Distrito de Namaacha-Mundavene, nos escritórios instalados na Machamba Belo Monte e pela alteração dos artigos terceiro, décimo terceiro, e décimo quarto, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada no Distrito de Namaacha-Mundavene, nos escritórios instalados na Machamba Belo Monte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios

sociais, que passa a ser nomeado desde já o senhor Peter Andreas Lodewicus Gouws, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição, que exercerão os seus cargos de acordo com direcção/instruções escritas emanadas pelos sócios, com forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne-se sempre que considere necessário convista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por qualquer administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado com contrato de sociedade.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — O técnico, *Iligível*

Manha – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e onze, na sociedade manha – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de registos de Entidades Lagaís de Maputo sob NUEL 100213699, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único, Alfeu Tauzene Manhisse, este aumentou o capital social da sociedade em um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica sem efeito o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Alfeu Tanzane Manhisse.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Construções, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e cinco a quarenta e sete, do livro de notas número setecentos e oitenta e seis B do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Eagle Holding, Ltd, Ruben Ferreira Morgado, Castigo José Langa e Paulo Ezequiel Munduaape e Azarias Pedro Mfumo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eagle Construções, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou

qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício exclusivo da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Eagle Holding;
- Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruben Ferreira Morgado;
- Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo José Langa;
- Uma quota correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Paulo Munduaape;
- Uma quota correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Azarias Pedro Mfumo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência, no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou em bens.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando à sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos de capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Bruno Miguel Ferreira Morgado, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou em parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelo outro sócio.

Três) O fórum necessário para assembleia geral deliberar é a presença dos sócios ou mandatários em representação e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Na primeira assembleia geral que se realizará após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Papelaria Sema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Sebastião Ilídio Muianga e Salomão António Macamo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Sema, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil duzentos e cinquenta e seis, primeiro andar direito, e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderam abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de venda de material de escritório, escolar e consumíveis.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada uma, pertencente a cada um dos sócios Sebastião Ilídio Muianga e Salomão António Macamo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios.

Dois) A divisão de quotas é livre, mas carece do consentimento dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do director-geral - Sebastião Ilídio Muianga.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do director-geral e a assinatura do director comercial, Salomão António Macamo

Três) O director-geral - Sebastião Ilídio Muianga poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quanto o procurador for estranho à sociedade.

Quatro) Em caso algum, o director-geral e o director comercial poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada pelo director-geral, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Percentagem constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Por outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinar criar de acordo unânime dos sócios;
- O renascente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos de legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Illegível*.

Preço — 35,25 MT